processo.rio
110
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010001/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 15º andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO,** estabelecida na Rua da Glória, 446 - Glória – RJ, CEP 20.241-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o **nº 33.593.575/0001-14**, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado **MARCOS WILLIAM BERNARDO**, inscrito no CPF sob o n° 011.010.977-52, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/00200 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilmo. Secretário Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e;

CONSIDERANDO:

A cultura brasileira é plural e dinâmica, contemplando linguagens, artefatos, estilos, ideais e valores, sejam artísticos, técnicos ou científicos, sejam eruditos ou populares. Cultura é um patrimônio construído no passado, um processo em fluxo de produzir e inovar, e também um EVENTO de conservar, e transmitir o adquirido e ao mesmo tempo renová-lo e ampliá-lo.

No Brasil, a política cultural deve abranger o conjunto múltiplo das formas de pensamento, sensibilidade e expressão dos vários segmentos da população. Trata-se de um país formado por muitos povos, culturas, comportamentos e necessidades, cada qual com a sua própria realidade e situação, o que exige do Estado, para além da universalização do acesso às políticas públicas, a criação de estruturas adaptadas ao respeito às diferenças.

Notadamente, pelo exposto, a Festa de São Sebastião se torna relevante para a Cidade, proporcionando a população entretenimento através de apresentações musicais, teatrais e folclóricas de maneira gratuita e plural e voltada para todas as idades.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
111
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do evento "Festa de São Sebastião 2025", (o "**EVENTO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "CONTRAPARTIDA(S)") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 3/6 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/00200 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
112
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

XIII. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere à vedação de promoção pessoal de agentes e gestores públicos na realização do objeto do patrocínio ou das contrapartidas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
113
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$240.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º parcela	R$60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO**

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
114
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

Deverá exibir a logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em todas as peças publicitárias e durante a execução do evento, como: spot para rádio, publicações em jornais e redes sociais oficiais da Arquidiocese, cartazes e telões no dia do evento, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
115
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da **CONTRAPARTIDA** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO,** bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO,** não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
116
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
117
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante manifestação da Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento no Despacho SMF-DES-2025/05270 os recursos orçamentários correspondentes estão alocados no Programa de Trabalho 11001.04.122.0389.2022 - Apoio a Eventos e Projetos -, Fonte de Recursos 1.500.1.00, Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
118
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
119
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

TERMO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010001/2025 – MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO – CVL-PRO-2025/00200

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Proposta: Apoio Institucional para a realização da Festa de São Sebastião 2025 pela Arquidiocese do Rio de Janeiro.

I – APRESENTAÇÃO:

Com o objetivo de promover a cultura e a reflexão dos cariocas em torno de temas do cotidiano e que expressam nossas tradições, a Arquidiocese do Rio de Janeiro, através de seu Vicariato para a Cultura, apresenta proposta de apoio institucional para a realização da Festa de São Sebastião 2025 e que reunirá milhares de pessoas através de temas que expressam a tradição do povo brasileiro, contextualizadas as realidades dos dias atuais, abordando diversos temas de interesse da sociedade e com a participação de público plural e diverso, sem a cobrança de ingresso e com divulgação através das principais mídias sociais da Arquidiocese do Rio.

De acordo com o seu estatuto, a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro é pessoa jurídica da Arquidiocese do Rio de Janeiro, fundada por Inocêncio XI, pela Bula de 16 de novembro de 1676, como subdivisão da Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

Trata-se de uma entidade filantrópica que tem como finalidade a realização de atividades nas áreas de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de promoção humana de pessoas, grupos e comunidades menos favorecidos, sem discriminação de credo político, religioso, etnia, gênero, orientação sexual ou de pessoas com deficiência, que por si ou através de devoções, associações, confrarias ou serviços ligados não tenham personalidade jurídica própria.

II – JUSTIFICATIVA:

A cultural brasileira é plural e dinâmica, contemplando linguagens, artefatos, estilos, ideais e valores, sejam artísticos, técnicos ou científicos, sejam eruditos ou populares. Cultura é um patrimônio construído no passado, um processo em fluxo de produzir e inovar, e também um projeto de conservar, e transmitir o adquirido e ao mesmo tempo renová-lo e ampliá-lo.

No Brasil, a política cultural deve abranger o conjunto múltiplo das formas de pensamento, sensibilidade e expressão dos vários segmentos da população. Trata-se de um país formado por muitos povos, culturas, comportamentos e necessidades, cada qual com sua própria realidade e situação, o que exige do Estado, para além da universalização do acesso às políticas públicas, a criação de estruturas adaptadas ao respeito às diferenças.

Notadamente, pelo exposto, a Festa de São Sebastião se torna relevante para a Cidade, proporcionando a população entretenimento através de apresentações musicais, teatrais e folclóricas de maneira gratuita e plural e voltada para todas as idades.

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
120
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

III – OBJETIVO:

Apoio Institucional da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para a realização da Festa de São Sebastião 2025, a ser realizada no dia 20/01/25, com grande procissão que percorrerá diversos bairros do Rio e palco montado na Avenida Chile (ao lado da Catedral Metropolitana) para apresentação do Auto de São Sebastião, sem cobrança de ingressos e classificação "livre".

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Reunir pessoas para celebrar e aprender sobre as tradições, através da Festa de São Sebastião que reúna a dança, o teatro, a música e o folclore, colaborando para um melhor conhecimento dessa doutrina;
- Contribuir na construção de formas de conhecimento, através da manifestação cultural e teatral com o compartilhamento de vivências artísticas e consciência dos valores culturais.
- Mobilizar a sociedade em torno de temas que expressam tradição cultural do povo carioca.

V- CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida ao Município do Rio de Janeiro, a instituição MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO deverá exibir a logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em todas as peças publicitárias e durante a execução do evento, como: spot para rádio, publicações em jornais e redes sociais oficiais da Arquidiocese, cartazes e telões no dia do evento, quando houver.

VI- ETAPAS:

A execução da Festa de São Sebastião da Arquidiocese do Rio seguirá as seguintes etapas:

Pré-produção - Início da preparação e produção para o evento: Contratos com fornecedores, prestadores de serviços – estrutura, assessoria de imprensa, elaboração de projeto gráfico de divulgação, fechamento de datas com o casting e adaptações do conteúdo. Aprovação do material de divulgação - Patrocinador. Assessoria de Imprensa, adequação da arte às mídias a serem utilizadas, entrevistas. Previsão: 08 de janeiro a 13/01/25.

Produção/Execução - Pagamentos de prestadores de serviços, equipe, artistas e técnicos, logística, ensaios gerais, shows musicais, pagamento de todos os procedimentos necessários para a realização e o sucesso do evento e

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
121
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

segurança do público e dos artistas, seguindo as orientações dos órgãos competentes. Previsão: 14 a 20/01/2025.

Pós-produção/Finalização - Desmontagem, pagamentos finais, clipagem, relatório, prestação de contas junto ao órgão patrocinador. Previsão: 21/01/25 a 20/02/2025.

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor será repassado à Instituição, conforme previsto no cronograma a seguir:

1- **Festa de São Sebastião 2025: R$ 300.000,00 – Realização em 20/01/2025.**

VIII- INVESTIMENTO:

FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025:

Qtde.	Serviço	Custo Unitário (R$)	Custo Total (R$)
1	Palco + backstage	R$44.950,00	R$44.950,00
1	Som	R$33.000,00	R$33.000,00
1	Luz	R$16.000,00	R$16.000,00
02	Gerador	R$5.000,00	R$10.000,00
20	Banheiro Químico	R$300,00	R$ 6.000,00
150	Grades	R$35,00	R$ 5.250,00
03	Camarins	R$3.000,00	R$ 9.000,00
100	Alimentação (Catering)	R$100,00	R$ 10.000,00
01	Comunicação e Divulgação	R$32.000,00	R$32.000,00
01	Produção Artística	R$27.000,00	R$27.000,00
01	Cachê Artístico	R$40.000,00	R$40.000,00
02	Ambulância / Posto Médico	R$5.500,00	R$ 11.000,00
15	Staff	R$500,00	R$ 7.500,00
03	Telão LED (48m² total)	R$500,00/M²	R$24.000,00
03	Trio Elétrico (1Gran+2Peq)	R$ 20.000,00	R$20.000,00
01	Filmagem	R$ 4.300,00	R$ 4.300,00
		Custo total (R$)	300.000,00

Desde já agradecemos.

Cônego Dr. Marcos William Bernardo
Vigário Episcopal Para a Cultura

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
122
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

PREFEITURA | CASA CIVIL

TERMO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010001/2025 – MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO – CVL-PRO-2025/00200

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
123
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
124
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

PREFEITURA | CASA CIVIL

TERMO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010001/2025 – MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO – CVL-PRO-2025/00200

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
125
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

PREFEITURA | CASA CIVIL

TERMO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010001/2025 – MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO – CVL-PRO-2025/00200

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA

processo.rio
126
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

PREFEITURA | CASA CIVIL

TERMO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010001/2025 – MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO – CVL-PRO-2025/00200

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14

Rua da Glória, 446 - Glória – RJ, CEP 20.241-180

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CVLPRO202500200V01

Autenticado digitalmente por SERGIO ELLY DA SILVA VOLLARO JUNIOR - 17/01/2025 às 14:42:54.
Documento Nº: 8874588.70689496-2146 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8874588.70689496-2146

SIGA